



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 035/2024

Processo Administrativo nº SEI-080004/000672/2024

**CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
E EXCLUSIVA,
PARA
AQUISIÇÃO
DA RAÇÃO DA
MARCA
NUVILAB
PARA
CAMUNDONGOS
E RATOS, que
entre si celebram
o INSTITUTO
VITAL
BRAZIL
(CENTRO DE
PESQUISAS,
PRODUTOS
QUÍMICOS E
BIOLÓGICOS)
e a empresa
LABORPEC
RIO
COMERCIAL
LTDA, na forma
abaixo.**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por seu Diretor Científico, **Sr. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, Médico Veterinário, casado, portador da carteira de identidade sob nº 2619, expedida pelo CRMV/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA**, situada na Estrada do Vigário Geral, nº 372, Parte – Vigário Geral, RJ – CEP: 21.241-100, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.801/0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante

legal, Sr. **ITAMAR GONÇALVES CAMPOS**, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 07.262.792-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 851.425.067-15, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DA RAÇÃO DA MARCA NUVILAB PARA CAMUNDONGOS E RATOS**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080004/000672/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em especial pelos artigos 30, caput e artigo 42; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa **LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA**, especializada e exclusiva para aquisição da ração da marca Nuvilab para camundongos e ratos durante prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 46, parágrafo único, alínea b, do RILC/IVB, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	TIPO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
828	155916CD do item: 8710.004.0110	Ração, para Camundongo peletizada e autoclavada, Característica nutricional: Milho integral moído, farelo de soja, farelo trigo, carbonato de cálcio, fosfato bicalcico, Cloreto de sódio, Vit. A, D3, E, K3, B1,B2,B6,B12,Niacina,Pantotenato de cálcio, Ac. Fólico, Biotina, Cloreto de Colina, Sulfato de ferro, Monóxido de manganês, Oxido de Zinco, Sulfato de cobre, iodato de cálcio, Selenito de sulfato de cobalto, Lisina, METIONINA, BHT, Fonte de gordura vegetal: - Óleo de soja de goma.	Saco 20 Kg	378 (TREZENTOS E SETENTA E OITO) SACOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, de acordo com a forma indicada no TR, e no art. 188, inciso I, alínea b, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, sendo a entrega parcelada bimestralmente totalizando 63 sacos, equivalentes a 1.260 Kg de ração de um total em 12 meses de 378 sacos equivalentes a 7.560 kg, em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do Contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa CONTRATADA após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 199 e 202 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- III) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;
- IV) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital..
- V) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VI) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- VII) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII) Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- IX) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- X) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da **CONTRATADA**;
- XI) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- XII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- XIII) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XIV) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- XV) Fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;
- XVI) Não aceitar material em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.

VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IX) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

X) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

XI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XIII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIV) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XVI) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVIII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XIX) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XX) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

XXI) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXII) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXIII) Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

XXIV) A execução do Contrato será conforme a demanda repassada para as empresas previstas no Termo de Referência.

XXV) Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão do empenho.

XXVI) O produto ofertado deve possuir no mínimo dois invólucros plásticos de proteção sendo um contra a radiação luminosa (de cor preta) isso mantém o produto em condições de integridade dos níveis de garantia e maior proteção contra pragas que por ventura possam acometer o produto.

XXVII) Não será aceito que o produto tenha menos de 6 (seis) meses de validade na entrega e esteja sem rotulagem.

XXVIII) O fornecedor deve possuir embalagem homologada pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária conforme normativa MAARA 301-19/04/1996 e rótulo impresso na embalagem, controle de lote e validade de no

mínimo 6 (SEIS) meses no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

2961.10.122.0002.2923

2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 15001000000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 128.142,00 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados

necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 128.142,00 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais)**, devendo ser pago diretamente na conta corrente de nº 49642-1 e agência de nº 1698-5 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em ____ de dezembro de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**

Diretor Presidente

Sr. **LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**

Diretor Científico

LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA

Sr. **ITAMAR GONÇALVES CAMPOS**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.2- Divisão de Biotério

1.3- Órgão/ Entidade: Instituto Vital Brazil

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1-Nome: Luís Eduardo Ribeiro da Cunha

2.2-Matrícula: 2629-4- ID: 269886-0

2.3-Telefone: (21) 2711-9223 ramal 132

2.4-E-mail: lcunha@nthink.com.br

2.5-Nome: José Edson de Jesus Rocha

2.6-CPF: 024.981.367-03

2.7-Telefone: (21) 2711-9223 Ramal: 230

2.8- E-mail: jose.rocha@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO^[1]

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculada a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I^[2] e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B”)

4.1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA, para aquisição da ração da marca Nuvilab para camundongos e ratos durante prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista que a empresa possui declaração de exclusividade como único distribuidor da marca Nuvilab index (DOC. ANEXO 88069134), a contratação será fundamentada com fulcro nos artigos 46 e seguintes do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ^[4] (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1- A presente aquisição faz-se necessária para atender às demandas da Divisão de Biotério, uma vez que este insumo a ser contratado faz parte de substratos que garantem a manutenção da vida e viabilidade de crescimento dos animais aqui instalados.

- 5.2 - A aquisição é um insumo alimentar que mantem a vida dos animais, assim como as necessidades fisiológicas incluindo o bem estar animal dos mesmos.
5. 3- Além disso, a falta deste insumo impede diretamente que o Biotério se mantenha funcionando, o que consequentemente acarretará na paralisação de toda a cadeia produtiva de soros hiperimunes.
- 5.4-Atender as condições de conforto e bem-estar animal, de acordo com a Resolução Normativa nº 57, de 06/12/2022^[1] CONCEA (Conselho Nacional de Experimentação Animal).
- 5.5- Dito isto, tendo em vista da necessidade de atender a demanda do setor, solicita-se a aquisição do insumo com urgência para que haja continuidade no fornecimento do alimento.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO^[5] (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D” RILC)

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	TIPO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
828	155916 CD do item: 8710.004.0110	Ração, para Camundongo peletizada e autoclavada, Característica nutricional: Milho integral moído, farelo de soja, farelo trigo, carbonato de cálcio, fosfato bicalcico, Cloreto de sódio, Vit. A, D3, E, K3, B1,B2,B6,B12,Niacina,Pantotenato de cálcio, Ac. Fólico, Biotina, Cloreto de Colina, Sulfato de ferro, Monóxido de manganês, Oxido de Zinco, Sulfato de cobre, iodato de cálcio, Selenito de sulfato de cobalto, Lisina, METIONINA, BHT, Fonte de gordura vegetal: - Óleo de soja de goma.	Saco 20 Kg	378 (TREZENTOS E SETENTA E OITO) SACOS

6.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1.1- A equipe técnica da Divisão de biotério faz exigência de que o produto ofertado na presente aquisição que possua no mínimo dois invólucros plásticos de proteção sendo um contra a radiação luminosa (de cor preta) isso mantém o produto em condições de integridade dos níveis de garantia e maior proteção contra pragas que por ventura possam acometer o produto.
- 6.1.2 - Sobre a validade do produto, não será aceito que o mesmo tenha menos de 6 (seis) meses de validade na entrega e esteja sem rotulagem.
- 6.1.3- O fornecedor deve possuir embalagem homologada pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária conforme normativa MAARA 301-19/04/1996 e rótulo impresso na embalagem, controle de lote e validade de no mínimo 6 (SEIS) meses no ato da entrega.

6.2- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DA MARCA COMO REFERÊNCIA

- 6.2-1- Em decorrência da possibilidade legal, doutrinária e jurisprudencial, a equipe técnica entendeu por utilizar a indicação da marca, como forma de aquisição do produto, o que facilita inclusive a especificação e contratação da empresa, inclusive porque o setor demandante atesta que o produto indicado, atende a todas as necessidades, consubstanciado no artigo 47, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.303/2016^[2] e artigo 48 do RILC/IVB.
- 6.2.2 – Com a intenção de melhor fundamentar a questão, requeremos vênia para demonstrar a possibilidade legal da

indicação da marca, nesse sentido, requeremos vênia para transcrever o entendimento do clássico doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, que trata a possibilidade da seguinte forma, *in litteris*:

“Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu (JUSTEN FILHO, 2011, p. 186/187).”

6.2.3 - Nessa mesma esteira de entendimento e visando dirimir qualquer dúvida que exista sobre a possibilidade da utilização da marca para padronização, requeremos vênia para transcrever a jurisprudência pacificada da mais alta corte do país, diga-se, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), que editou a Súmula nº 270 que abaixo passamos a transcrever, *verbis*

Súmula/TCU nº 270,

“EM LICITAÇÕES REFERENTES A COMPRAS, inclusive de softwares, É POSSÍVEL A INDICAÇÃO DE MARCA, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

6.2.4 – Nesse mesmo sentido, transcrevemos ementa especificamente tratando da hipótese, específica para utilização na Lei Federal nº 13.303/2016, da lavra do Ministro BENJAMIN ZYLER no Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), vejamos:

O art. 47, inciso I, alínea b, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) , segundo o qual a empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, **podem indicar marca comercializada por mais de um fornecedor quando esta constituir a única capaz de atender ao objeto do contrato**, pode ser aplicado, por analogia, para a contratação de serviços, a exemplo de suporte técnico e de atualização de versões dos produtos de determinada marca. (TCU – PLENARIO – BENJAMIN ZYMLER – ACORDAO Nº 1685/2023)

6.2.5 - Por fim, concernente ao tema, cabe também mencionar a autorização legal do artigo 47^[1], da Lei Federal nº 13.303/2016, que permite a indicação de marca para a aquisição de um produto. Nesse sentido, visando facilitar a compreensão da matéria, requeremos vênia para transcrever o permissivo legal, vejamos:

Lei Federal nº 13.303/2016.

(...) Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: **I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;** c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”; (GN)

6.2.6 - A ração Nuvilab CR1, produzida pela empresa Quimtia, foi escolhida para o Biotério do Instituto Vital Brazil (IVB) por ser uma ração balanceada e de alta qualidade. Essa ração já é ofertada para os animais há muito tempo e a sua substituição pode acarretar alterações significativas em resultado de testes de soros hiperimunes, principalmente aqueles que estão em andamento, pois os animais apresentam um padrão de crescimento conhecido, uma vez que a mesma (ração) teve seu desenvolvimento nas instalações deste biotério. Além disso, a mudança repentina de

alimentação pode afetar o bem-estar dos animais, causando problemas gastrointestinais e, consequentemente, estresse, com diminuição de consumo e perda de peso.

6.2.7 - A ração, deverá ser adquirida da marca NUVILAB-CR1 fabricada pela QUIMTIA S.A. Tal exigência se justifica pela contínua utilização da mesma há muitos anos nas pesquisas e ensino com animais de laboratório nesta instituição e em outras correlatas, sendo boa parte delas na área de criação. Além disso, pelo fato de a composição e características das rações poderem variar de acordo com o fabricante, a troca da marca pode interferir nos resultados de ganho de peso e consequentemente crescimento e fornecimento para os vários laboratórios demandantes.

6.2.8 - A marca atualmente utilizada pelo Biotério foi testada em comparativo de ganho de peso com a NUVILAB CR1 no processo SEI-080005/000260/2022 e se mostrou eficaz, porém quando em condições de armazenamento verificou-se que os pelets possuem um tamanho inferior e irregular, o que não garante integridade do produto, fazendo com que o mesmo se esfarele e não tenha resistência estrutural/física ao ser consumido pelos animais, o que é de suma importância para o desgaste da sua dentição por se tratarem de roedores, além da produção de pó que é perdido no volume ensacado e não consumido. Esta condição é demonstrada no arquivo fotográfico a seguir:

6.2.9 - Além desta justificativa que sustenta a aquisição, a Divisão de Biotério busca basear se justificativas contidas em ETPs e TERMOS DE REFERÊNCIA proveniente de instituições de pesquisa com renomada atividade no ramo de criação de animais voltados para a bioterismo há anos e que também utilizam o produto NUVILAB CR1 que demonstra ter características e benefícios que justifiquem desde o ano de 1994, uma aquisição pretérita da Universidade Federal Fluminense através do seu Núcleo de Animais de Laboratório (NAL) conforme podemos constatar abaixo;

L i n k 3 : https://www.editais.uff.br/sites/default/files/arquivos/Anexo%20I-A%20Termo%20de%20refer%C3%Aancia%20ra%C3%A7%C3%B5es_0.doc

6.3 - JUSTIFICATIVA PARA QUANTITATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.3.1 - O setor requisitante, para chegar a quantidade necessária para utilização durante o período e 12 (doze) meses, realizou um levantamento da quantidade utilizado dos anos anteriores, conforme poderemos verificar abaixo:

	2021	2022	2023		
				Media KG do mês	Sacos de 20 kg no mês
Janeiro	320	200	280	267	13
Fevereiro	300	660	475	478	24
Março	560	240	450	417	21
Abril	660	700	650	670	34
Maiο	880	600	575	685	34
Junho	200	920	725	615	31
Julho	400	560	400	453	23
Agosto	540	440	350	443	22
Setembro	660	460	425	515	26
Outubro	620	180	250	350	18
Novembro	560	350	150	353	18
Dezembro	1140	240	75	485	24
Total Kg	6840	5550	4805	5732	Média Kg/ano
Total sacos				287	Sacos/20 kg/Ano

6.3.2- As informações contidas na tabela supracitada se referem a média de consumo anual dos anos de 2021, 2022 e 2023.

6.3.3- É importante salientar que este quantitativo foi extraído a partir do consumo médio de ração dos últimos 3 (três) anos (2021, 2022 e 2023),

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, §1º “e” e artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a execução do objeto deverá ser realizada de acordo com a forma de fornecimento parcelado.

7.2 - Considerando as questões pertinentes ao armazenamento, solicitamos ao futuro fornecedor o parcelamento da entrega do quantitativo total de 378 sacos, sendo a entrega parcelada bimestralmente totalizando 63 sacos, equivalentes a 1.260 Kg de ração de um total em 12 meses de 378 sacos equivalentes a 7.560 kg.

7.3 – É importante salientar que este quantitativo foi extraído a partir do consumo médio de ração dos últimos 3 (três) anos (2021, 2022e 2023) acrescido de 31,7%. (Item **6.3.1**).

7.4 - A executora deverá atender estritamente as especificações constantes no Termo de Referência sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.5 - A execução dos serviços será conforme a demanda repassada para as empresas previstas no Termo de Referência

7.6- Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão do empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163^[2] a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, de modo que a contratação será através **CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos artigos 46 e seguintes do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1- Conforme determinação do regulamento interno no seu artigo 97 e § 3º do RILC do IVB **CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme index 88065638, da empresa LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA, para aquisição da ração, da marca Nuvilab, para camundongos e ratos, tendo em vista que a empresa possui declaração de exclusividade como único distribuidor da marca Nuvilab (DOC. ANEXO 88069134), a contratação será com fulcro nos artigos 46 e seguintes do RILC do IVB e artigo 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 - Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ H “)

10.1 - Com a finalização da contratação o IVB, se obriga a CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

VI - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VII - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VIII - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

IX - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

X - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

XI - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora da contratação, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade

empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB , inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB .

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB , por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados^{[9][10]}.

XX- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO

PRIMEIRO, “i” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” DO RILC)

12.1- A gestão e fiscalização do contrato serão regulamentados e direcionados através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2- O cumprimento da obrigação será acompanhado e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I- Antônia Maria Cavalcanti De Oliveira- ID Nº 2697745-1 - Fiscal do Contrato.

II- Cláudio Machado-ID. Nº 2697542-4 - Fiscal do Contrato.

III - Claudio Maurício V. de Souza-ID. Nº 2697524-6 - Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1- O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses com eficácia legal após a data de publicação do instrumento legal no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC do IVB e no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 05(cinco) anos, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

13.2- Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói-RJ, CEP 24.230-410.

13.3- Horário Comercial: Segunda a sexta feiras (exceto feriados e ponto facultativos) de 08h e 30 min à 11h e 30 min e de 13h00min às 16h00min.

13.4- Responsáveis pelo recebimento: José Edson Rocha/ Maura Oliveira Ferreira/ Luiza Pereira Parreiras.

13.5-Telefone de contato: (21) 2711-9223 ramal 230

13.6- E-mail: divisao.bioterio@vitalbrazil.rj.gov.br

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1-A contratação do objeto em único item justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido item único, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos, considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único item das mesmas características,

pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado sendo a demanda tratada em um único item, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5- Assim, sob gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6- Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único item, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos.

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I** - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- II** - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;
- III** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;
- IV** - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA,

através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição ou registro em conselho ou entidade profissional, sempre que houver previsão na legislação específica regulamentadora da atividade.

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

b) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigos 225 e 226, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 96 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade*.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI e artigo 134 e segs do RILC , vemos:

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO					
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.

Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto Ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de Multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê Obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016..

19.4- Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência

II - Qualidade do produto

III - Pontualidade na entrega.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da execução do objeto

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23. - HISTORICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1- Houve uma aquisição processo SEI E-08/005000/790/2019, proveniente da empresa Laborpec Rio comercial CNPJ 05354801/0001-79 no total de 720 sacos de 20 KG cujo valor unitário foi de R\$ 225,20.

23.2- No ano de 2022, foi aberto processo de nº SEI-080005/000260/2022 para a aquisição de ração. O mesmo foi atendido na sua totalidade, porém, a Divisão de Biotério ressalta que foram entregues produtos violados da marca e sem rotulagem.

24 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução das aquisições não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.3 - CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

24.4 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações pertinentes.

25- IMPACTO AMBIENTAL

25-1- Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir.

25-2- Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipientes e local adequado e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pelo IVB que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão do Departamento de resíduos.

Termo de Referência Elaborado por Carla Cristina Marinho Pereira Higino- Colaboradora IBPG do Departamento de Termo de Referência

Com a informações Técnicas Fornecida por : José Edson de Jesus Rocha da Divisão de Biotério-

Niterói, 11 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Gonçalves Campos, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 11/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 11/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Ribeiro da Cunha, Diretor**, em 11/12/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 11/12/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89273384** e o código CRC **C564F754**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000672/2024

SEI nº 89273384

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: